



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Ofício nº 82/2024/GAB

Bonfinópolis de Minas, 11 de abril de 2024.

A sua Senhoria o Senhor  
**JORGE PORTUGUÊS DA COSTA**  
Vereador  
Câmara Municipal  
Rua Dom Elizeu, nº 51, Centro  
CEP: 38.650-000, Bonfinópolis de Minas - MG

**Assunto: Resposta à indicação nº 02/2024**

Senhor Vereador;

Em resposta à indicação de nº 02/2024 de vossa autoria, a qual indica-nos providências no sentido de proceder com a fiscalização, utilizando-se dos instrumentos apropriados, assim como para cumprir as demais disposições contidas na Lei nº 1.115, de 10 de junho de 2014, que "Dispõe sobre o uso de som automotivo em veículos particulares no Município de Bonfinópolis de Minas", informo que providenciaremos o estudo técnico preliminar para regulamentação da Lei, bem como o impacto financeiro considerando que para o cumprimento da Lei será necessário:

a) aparelhos como medidor de nível sonoro, conforme trata o § 2º do artigo 2º:

*"O limite de decibéis, para os veículos e nos equipamentos instalados em passeios públicos será aquele fixado na Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e o volume máximo será avaliado em área livre, por "medidor de nível sonoro", devidamente calibrado pelo INMETRO e de acordo com o método MG-268 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT."*

b) a recolocação de fiscais municipais, bem como o seu treinamento para a função, uma vez que não dispomos em nosso município de agentes do DETRAN, de acordo com o § 2º do artigo 5º:

*"Caberá ao órgão competente pela autuação ou à autoridade de trânsito proceder a comunicação às autoridades competentes da eventual existência de infração à legislação de trânsito, crimes e/ou contravenções que porventura tenham sido cometidas pelo infrator, notadamente o disposto no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1998, e no artigo 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com as alterações subsequentes."*

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	
53	Sob o nº 87/2024
às 12:17	Horas
Bonf.de Minas - MG	19/04/24
Servidor Responsável	



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

- c) A verificação jurídica do convênio com as polícias militar e civil, uma vez que haveríamos de acrescentar novas condicionantes no convênio já existente, onde menciona o § 2º do artigo 4º:

*"Poderá o Poder Público Municipal estabelecer convênio com a Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para o cumprimento desta lei."*

- d) A Afixação de placas de advertência, bem como outros gastos:

*"Art. 7º. O Poder Executivo fará publicidade institucional quanto às posturas municipais estabelecidas nesta lei, bem como fará afixar placas de advertência em locais que entender necessário".*

Conforme pode observar nobre vereador, muitas são as providências a serem tomadas em relação ao cumprimento da norma, neste sentido, convido vossa senhoria juntamente com os demais vereadores desta casa, a participarem com a administração municipal deste estudo.

Brevemente reportaremos ao senhor para agendar as reuniões.

Atenciosamente,

**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal